INSTITUTO GEOGRÁFICO PORTUGUÊS

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO PINHAL

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DE FINS GERAIS

Rua Rangel de Lima - 3320 - 229 PAMPILHOSA DA SERRA

Homologo.
João Ferrão
04.02.2006

João Ferrão
Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Protocolo de Cooperação entre o Instituto Geográfico Português e a Comunidade Intermunicipal do Pinhal

Considerando que:

A informação geo-referenciada é um suporte imprescindível à realização das actividades de planeamento, ordenamento e gestão do território;

A Comunidade Intermunicipal do Pinhal, doravante designada por CIP, carece de cartografia para as suas múltiplas actividades nomeadamente, no âmbito do ordenamento do território e lançamento dos PDM de 2ª geração, gestão urbanística, planeamento de pormenor, gestão e exploração de infraestruturas urbanas.

O Instituto Geográfico Português, doravante designado por IGP, é o organismo responsável pela execução da política da informação geográfica;

O IGP é responsável pela promoção, em coordenação com outras entidades públicas legalmente competentes, da cobertura cartográfica do território nacional;

O IGP, enquanto autoridade nacional de cartografia, deve apoiar e enquadrar as iniciativas deste âmbito, no sentido de integração num sistema coerente que reuna e disponibilize a informação geográfica aos vários utilizadores, aos níveis nacional, regional e local.

É celebrado o presente protocolo de Cooperação entre o IGP, com sede na Rua da Artilharia Um, 107, em Lisboa, representado por Arménio dos Santos Castanheira, na qualidade de Presidente e a Comunidade Intermunicipal do Pinhal, com sede na Rua Rangel de Lima, na vila e freguesia de Pampilhosa da Serra, representada por Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida, na qualidade de Presidente do Conselho Directivo, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª
Objecto

O presente Protocolo tem por objecto regular a cooperação a estabelecer entre a CIP e o IGP, nos seguintes aspectos:

a) Produção de cartografia e ortofotocartografia digitais à escala 1:10 000 para a área geográfica abrangida pelos Municípios integrantes da CIP.
b) Produção de cartografia e ortofotocartografia digitais à escala 1:2000 para todas as áreas urbanas dos concelhos integrantes da CIP;
c) Homologação da cartografia e ortofotocartografia digitais produzidas pela CIP às escalas supra referidas.

Cláusula 2ª
Âmbito geográfico

A área geográfica de actuação da CIP integra as áreas dos Municípios de Pampilhosa da Serra, Oliveira do hospital, Arganil, Pedrógão Grande, Figueiró dos Vinhos, Castanheira de Pêra e Sertã.

Cláusula 3ª
Acções e Responsabilidades

De acordo com o objecto do presente Protocolo, ambas as partes signatárias acordam em promover e realizar as acções abaixo descriminadas, consoante as seguintes áreas de actuação:

1. Cartografia e Ortofotocartografia digitais à escala 1:10 000

a) A CIP promoverá a realização dos procedimentos necessários à produção da cartografia e ortofotocartografia digitais à escala 1:10000;

b) A CIP cederá gratuitamente ao IGP os direitos de utilização sobre a cartografia produzida e respectivas versões actualizadas, para os fins tidos por convenientes pelo IGP;

c) O IGP promoverá gratuitamente a homologação desta cartografia, bem como das respectivas versões actualizadas, e a evolução para cartografia oficial quando tal for considerado por qualquer das partes como necessário e conveniente.

2. Cartografia e Ortofotocartografia Digitais à escala 1:2 000

a) A CIP promoverá a realização dos procedimentos necessários à produção da cartografia e ortofotocartografia digitais à escala 1:2000;

b) A CIP cederá gratuitamente ao IGP os direitos de utilização sobre a cartografia produzida e respectivas actualizações, para os fins tidos por convenientes pelo IGP;

c) O IGP promoverá gratuitamente a homologação desta cartografia e a evolução para cartografia oficial quando tal for considerado por qualquer das partes como necessário e conveniente, bem como a homologação, igualmente gratuita, das versões actualizadas.

Cláusula 4ª
Direitos de Autor

1. Os dados fornecidos pelo IGP encontram-se protegidos pelo disposto na lei portuguesa e internacional sobre direitos de autor e não podem ser utilizados para finalidades distintas das protocoladas, nomeadamente, copiados, divulgados ou cedidos a terceiros, sob qualquer forma, a título oneroso ou gratuito, sem autorização expressa do IGP.
2. A cartografia produzida pela CIP é propriedade desta entidade, encontrando-se protegida pelo disposto na lei portuguesa e internacional sobre direitos de autor e não pode ser utilizada para finalidades distintas das protocoladas sem autorização expressa.
3. A produção, disponibilização, utilização, cópia e divulgação da cartografia referida no âmbito deste protocolo, bem como a sua cedência a terceiros, sob a forma onerosa, devem ser efectuadas nos termos e para os efeitos do Despacho nº 4289/2004, de 19 de Dezembro de 2003 publicado no Diário da República nº 53-II Série, de 3 de Março de 2004, se aplicável.
4. A utilização e divulgação externa dos dados, por qualquer meio ou sob qualquer forma, implicam ainda a menção expressa da sua proveniência e autoria.

Cláusula 5ª
Alteração ou revisão do Protocolo

1. O presente Protocolo poderá ser objecto de alteração ou revisão em qualquer momento, mediante proposta formulada nesse sentido por qualquer das entidades signatárias.

2. Uma vez aceites e validadas, através de assinatura dos representantes legais das entidades signatárias, as propostas de alteração ou revisão são aditadas ao Protocolo, dele passando a fazer parte integrante.

Cláusula 6ª
Vigência

O presente Protocolo vigorará pelo período de três anos, considerando-se sucessivamente renovado por iguais períodos se nenhuma das partes se pronunciar em contrário até três meses antes da data de termo.

Cláusula 7ª
Resolução

1. A qualquer das entidades signatárias é conferido o direito à resolução do Protocolo caso se verifique ter havido da outra parte o incumprimento reiterado de uma ou mais obrigações nele expressas ou dele decorrentes.

2. Não serão considerados factores que determinem incumprimento, os que resultem de causas externas à vontade dos signatários.

Cláusula 8ª
Interpretação

1. As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Protocolo serão esclarecidas por comum acordo entre as entidades signatárias, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objecto expresso na Cláusula 1ª.

2. O presente Protocolo merece a concordância de ambas as entidades signatárias e é assinado pelos respectivos representantes legais, em dois exemplares.

Lisboa, 02 de Fevereiro de 2006

Pela CIP

Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida
O Presidente do Conselho Directivo

Pelo IGP

Arménio dos Santos Castanheira
O Presidente